



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRESIDENTE

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

INDICAÇÃO Nº 321/2025 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

Exmo. Sr.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

EM 04/08/25
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Os Vereadores subscreventes, após tramitação regimental, requerem que seja encaminhado ao DD. Prefeito Municipal a seguinte indicação:

- Viabilização e apresentação ao Poder Legislativo, do projeto anexo, a fim de dispor sobre a instalação de abrigos (casinhas), de comedouros e bebedouros para animais em situação de rua no Município de Campo Belo/MG e dá outras providências.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 09/2025

Autoriza a instalação de abrigos (casinhas), de comedouros e bebedouros para animais em situação de rua no Município de Campo Belo/MG e dá outras providências

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de abrigos (casinhas) e disponibilização de comedouros e bebedouros para animais em situação de rua em Campo Belo/MG, para garantia da proteção e do bem-estar destes.

§ 1º A construção e instalação dos abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção, será realizada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros serão instalados em pontos específicos, a fim de não comprometer a passagem de pedestres.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Os abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros serão preferencialmente instalados em locais em que seja possível o monitoramento remoto através de câmeras de vídeo dos órgãos de segurança pública.

§ 4º Os bebedouros e comedouros poderão ser instalados em número maior que os abrigos (casinha), para atender os animais que estão de passagem.

§ 5º Os abrigos deverão ser feitos de material liso, resistente e impermeável que não represente perigo aos animais e nem à população

§ 6º Todos os abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros instalados deverão ser identificados com placas, adesivos ou escritos, visando à conscientização sobre animal em situação de rua, seu bem-estar e as leis que o protegem.

Art. 2º Poderá o Poder Público celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

§1º. Para confecção dos abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para escolas, presídios e instituições de recuperação de jovens, sejam elas públicas ou privadas.

§2º. O Executivo Municipal poderá realizar autorizações e/ou permissões de uso de espaço público destinadas a publicidade e propaganda de empresas e/ou organizações não-governamentais em abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros públicos confeccionados por estas ou as suas expensas.

Art. 3º Poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros públicos, bem como para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

Art. 4º É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza, desde que seja feita devolução imediata.

Art. 5º. A subtração e a danificação, total ou parcial, dos abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de R\$3.000,00 (três mil reais).

§ 1º A multa prevista neste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação da presente Lei serão destinados à aquisição de insumos para a manutenção de abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros

Art. 6º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Adalberto Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa garantir a proteção e o bem-estar dos animais em situação de rua no Município de Campo Belo/MG, por meio da instalação de abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros em locais públicos. A proposta surge da necessidade de promover uma convivência mais harmoniosa entre a população e os animais que vivem nas ruas, assegurando-lhes condições dignas de sobrevivência e reduzindo os riscos à saúde pública.

Os animais em situação de rua, muitas vezes abandonados ou já nela nascidos, enfrentam diariamente desafios como a falta de abrigo, alimentação e água. Essa realidade



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

não apenas compromete o bem-estar desses animais, mas também pode gerar problemas sanitários e de segurança para a população. A instalação de abrigos, comedouros e bebedouros em pontos estratégicos da cidade, com a devida manutenção e monitoramento, contribuirá para minimizar esses problemas, promovendo uma relação mais humana e responsável com os animais.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade de parcerias com entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários e empresas privadas, o que amplia o alcance das ações e fortalece a participação da sociedade civil na causa animal. A inclusão de escolas, presídios e instituições de recuperação de jovens na confecção dos abrigos e equipamentos também tem um caráter educativo e social, promovendo a conscientização sobre a importância do cuidado com os animais e a responsabilidade coletiva.

A proibição de remoção ou danificação dos equipamentos, sob pena de multa, assegura a permanência e a funcionalidade das estruturas, garantindo que os animais tenham acesso contínuo a abrigo, água e alimento. Os recursos arrecadados com as multas serão reinvestidos na manutenção dos abrigos e equipamentos, criando um ciclo sustentável de cuidado e proteção.

Por fim, o projeto reforça o compromisso do Município de Campo Belo/MG com a defesa dos direitos dos animais e com a promoção de políticas públicas que priorizem o bem-estar animal e a convivência saudável entre humanos e animais. A aprovação desta lei representará um avanço significativo na construção de uma sociedade mais justa, solidária e consciente de suas responsabilidades para com todos os seres vivos.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Ana Carla da Silva Cardoso Maia
Vereadora